



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 | Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 1102
Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 | Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 1102
Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	17
Licitações e Contratos	17
Comunicados	17

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.753, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o período de recesso escolar da Rede Municipal de Ensino.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 12.926/2025 desta Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino deverá funcionar em todos os dias úteis, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

Art. 2º Os docentes em efetivo exercício na sala de aula, gozarão de recesso escolar na seguinte forma:

I - EM Professor Ricieri Moratelli: de 19 a 14 de janeiro de 2026;

II - CEMELs e EMEFs: de 23 a 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 18 de dezembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.754, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre atualização monetária dos valores constantes das tabelas de cobranças de serviços públicos municipais para o exercício de 2026.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, inciso II, §§ 1º e 2º, da legislação tributária municipal, que autoriza a atualização monetária de valores por meio de decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a atualização monetária não constitui majoração de valores, destinando-se exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, para o exercício de 2026, em 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), correspondentes à variação

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada no período compreendido entre dezembro de 2024 e novembro de 2025, conforme dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os valores das tarifas relativas aos serviços públicos municipais, expressamente discriminadas na tabela constante deste Decreto.

§ 1º A atualização de que trata o caput aplica-se exclusivamente à recomposição monetária dos valores das tarifas ali previstas, não implicando alteração de sua natureza jurídica, criação ou ampliação de serviços, modificação de critérios de cobrança ou majoração real dos valores praticados.

§ 2º Permanecem inalteradas as condições, hipóteses de incidência e formas de prestação dos serviços correspondentes às tarifas referidas neste artigo.

Art. 2º A atualização prevista neste Decreto possui natureza exclusivamente monetária, não se caracterizando como aumento real de valores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.576, de 20 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 18 de dezembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.754, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**ANEXO****I - TARIFAS DE EXPEDIENTE**

a. Mapa da cidade.....**R\$ 10,73**

II - TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

a. Remoção de lixo compreendendo entulhos, detritos industriais, galhos de árvores, etc., ou ainda a remoção

de

lixo quando realizada em horário especial, por solicitação

do interessado.....**R\$ 209,51**

b. Fornecimento de terra - por caminhão..**R\$ 146,65**

c. Utilização de máquina ou equipamentos para serviços

diversos - por hora de máquina.....**R\$ 209,51**

d. Limpeza de terrenos pelo sistema

de capinação - por m².....**R\$ 1,70**

III - TARIFAS DE CEMITÉRIOS

a. Terreno comum para 5 (cinco) anos.....**R\$ 89,45**

b. Terreno perpétuo para sepultura de dois lugares.....**R\$ 429,71**

c. Terreno perpétuo para jazigo de quatro lugares.....**R\$ 884,11**

d. Exumação.....**R\$ 89,45**

e. Alvarás para reformas, revestimentos de cerâmicas e outros serviços efetuados, por túmulo.....**R\$ 89,45**

f. Fechamento de carneiras simples em jazigo já existente.....**R\$ 89,45**

g. Enterro em sepultura temporária.....**R\$ 89,45**

h. Construção de carneiras:

1. Para um lugar.....**R\$ 747,97**



1. Para dois lugares.....R\$ 1.068,55
2. Para quatro lugares.....R\$ 2.195,60

IV - EMBARQUE NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E TERMINAL HIDROVIÁRIO

a. Por passageiro:

1. Barra Bonita/Igaraçu do Tietê.....R\$ 0,23
2. Demais localidades.....R\$ 1,46
3. Barra Bonita/São Paulo.....R\$ 3,99

DECRETO Nº 6.755, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização monetária da base de cálculo dos tributos municipais e das tabelas de valores para cobrança de tributos, para o exercício de 2026.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no art. 115, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que o referido dispositivo legal autoriza a atualização monetária da base de cálculo dos tributos municipais por meio de decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a atualização monetária não constitui majoração de tributo, destinando-se exclusivamente à recomposição do valor da moeda,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, para o exercício de 2026, em 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), correspondentes à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, conforme dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os valores constantes das Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Anexo II e das Tabelas I e II do Anexo III da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, as quais fazem parte integrante deste Decreto, originariamente fixados pela referida Lei Complementar e posteriormente atualizados pelo Decreto nº 6.575, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º A atualização de que trata este Decreto possui natureza exclusivamente monetária, não implicando alteração de alíquotas, modificação de critérios de cálculo, reavaliação de imóveis, reclassificação cadastral ou qualquer forma de majoração real de tributo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
18 de dezembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

**ANEXO II****Tabela I****PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**

Inciso	Discriminação	Valor Por Ano	Percentual s/ a receita bruta
I	Médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos e advogados	R\$ 827,15	
II	Enfermeiros, protéticos, economistas, fonoaudiólogos, contadores, auditores, assistentes sociais, relações públicas, técnicos em contabilidade e congêneres demais profissionais de curso superior	R\$ 676,76	
III	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres, representante comercial autônomo e demais profissionais sem curso superior	R\$ 225,52	
IV	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres		5,0%
V	Serviços previstos no artigo 32 e serviços previstos nos itens 15, 19, 21, 22 e 26 e seus respectivos subitens constante no item I.....		5,0%
VI	Demais serviços não enquadrados nos itens anteriores		3,0%
VII	Sociedades civis previstas no artigo 29 deste Código:		

P/ Profissional Habilitado

a) Análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia e tomografia	R\$ 112,74 por mês
b) Médicos, dentistas, advogados e engenheiros	R\$ 63,86 por mês
c) Outras sociedades civis previstas no artigo 29	R\$ 56,40 por mês

**Tabela II****PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS**

INCISO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
I	Supermercados e cooperativas de consumo, por m ²	R\$ 5,62
II	Comércio e demais atividades não incluídas em outro item da Tabela:	
	a) área construída até 100 m ² , fixo e anual	R\$ 488,76
	b) de 101 m ² até 250 m ² , fixo e anual	R\$ 563,97
	c) acima de 250 m ² , por m ²	R\$ 2,56
III	Indústria	
	a) 01 a 04 empregados	R\$ 770,77
	b) 05 a 10 empregados.....	R\$ 1.409,91
	c) 11 a 30 empregados	R\$ 2.688,34
	d) 31 a 70 empregados.....	R\$ 4.023,08
	e) 71 a 150 empregados	R\$ 5.339,09
	f) mais de 150 empregados.....	R\$ 6.598,65
IV	Estabelecimentos bancários de crédito, financiamento e investimentos	R\$ 9.437,39
V	Cooperativas de Crédito	R\$ 7.557,41
VI	Hotel, Motel e Similares	
	a) até 10 quartos	R\$ 714,34
	b) de 11 a 20 quartos	R\$ 1.165,57
	c) mais de 20 quartos	R\$ 1.616,75
	d) por apartamento ou chalé	R\$ 56,40
VII	Postos de combustíveis e serviços para veículos e depósitos de Inflamáveis, explosivos e similares	R\$ 1.353,52
VIII	Agropecuária e agroindústria	
	a) até 100 empregados	R\$ 4.565,56
	b) com mais de 100 empregados	R\$ 5.865,45
IX	Atividades itinerantes, como circos, parques, etc., por dia	R\$ 225,52
X	Profissionais liberais e autônomos	R\$ 263,19
XI	Torres ou estrutura para telefonia móvel celular e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC.....	R\$ 4.120,75

NOTA: No caso do item IX a taxa poderá ser permutada por ingressos destinados a instituições de educação e de assistência social.

**Tabela III****PARA COBRANÇA DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS E OUTROS**

INCISO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
I	Supermercados e cooperativas de consumo, por m ²	R\$ 3,76
II	Comércio e demais atividades não incluídas em outro item da Tabela:	
	a) área construída até 100 m ² , fixo e anual	R\$ 451,13
	b) de 101 m ² até 250 m ² , fixo e anual	R\$ 526,34
	c) acima de 250 m ² , por m ²	R\$ 2,19
III	Indústria	
	a) 01 a 04 empregados	R\$ 733,11
	b) 05 a 10 empregados	R\$ 1.372,33
	c) 11 a 30 empregados	R\$ 2.650,71
	d) 31 a 70 empregados.....	R\$ 3.985,51
	e) 71 a 150 empregados	R\$ 5.302,18
	f) mais de 150 empregados	R\$ 6.561,09
IV	Estabelecimentos bancários de crédito, financiamento e investimentos	R\$ 9.399,80
V	Cooperativas de crédito	R\$ 7.519,83
VI	Hotel, motel e similares	
	a) até 10 quartos	R\$ 676,76
	b) de 11 a 20 quartos	R\$ 1.127,94
	c) mais de 20 quartos	R\$ 1.579,17
	d) por apartamento ou chalé	R\$ 48,84
VII	Postos de combustíveis e serviços para veículos e depósitos de Inflamáveis, explosivos e similares	R\$ 1.315,93
VIII	Agropecuária e agroindústria	
	a) até 100 empregados	R\$ 4.474,26
	b) com mais de 100 empregados	R\$ 5.827,84
IX	Profissionais liberais e autônomos	R\$ 225,52
X	Microempreendedores Individuais – MEI	R\$ 112,73
XI	Torres ou estrutura para telefonia móvel celular e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC.....	R\$ 3.863,21



Tabela IV

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DO COMÉRCIO AMBULANTE

DISCRIMINAÇÃO	VALOR		
	DIÁRIA	MENSAL	ANUAL
1. Comércio eventual:			
a) com veículo de tração mecânica	R\$ 79,66	R\$ 318,68	R\$ 796,85
b) carrinhos de doces, lanches, salgados, pipocas, sorvetes, bancas de frutas, jornais, revistas e veículos de tração animal	R\$ 19,90	R\$ 79,63	R\$ 199,19
c) demais formas	R\$ 119,50	R\$ 358,52	R\$ 876,54
d) com transporte pessoal de produtos, tais como carrinho de mão, mochilas, cestos, sacolas, dentre outras formas congêneres.....	R\$ 39,80	R\$ 159,26	R\$ 398,38



Tabela V

PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

NATUREZA DOS SERVIÇOS	VALOR
1. Aprovação de projetos ou de substituição ou modificação de projetos, pela respectiva fiscalização e expedição do alvará:	
a) pela aprovação de projetos, por m ²	R\$ 1,98
b) pela aprovação de projeto de levantamento de obra existente	R\$ 2,73
c) reformas, reparos e demolição, por m ²	R\$ 1,09
d) taxa mínima e outros serviços não especificados	R\$ 59,74
2. Para execução de levantamentos e loteamentos de terreno, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação de datas e outros:	
a) diretrizes, por m ² do lote, excluindo-se as áreas doadas ao Município	R\$ 0,33
b) subdivisões, anexações e anotações por lote resultante	R\$ 39,79
c) aprovação de perfis de ruas, por lote existente resultante da subdivisão	R\$ 19,91
d) aprovação de projetos de galerias pluviais, por lote existente resultante da subdivisão	R\$ 19,91

NOTAS:

1. Pela aprovação de alterações em projetos, cobrar-se-á a diferença de área a maior, se houver.
2. Pela aprovação de barracões e galpões a taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento).



Tabela VI

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
a) anúncios luminosos, iluminados, placas e painéis, por m ² ou fração e por ano	R\$ 39,79
b) anúncios projetados, por mês e local de projeção	R\$ 79,66
c) boletins e folhetos, por milheiro	R\$ 19,91
d) propaganda falada, devidamente autorizada:	
- por dia	R\$ 39,79
- por mês	R\$ 119,50
- por ano	R\$ 398,39
e) demais publicidades não enumeradas, por m ² ou fração e por ano	R\$ 39,79



Tabela VII

PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Espaços ocupados em vias e logradouros públicos:	
a) veículos destinados à venda de mercadorias (área turística):	
- tração mecânica, por ano	RS 1.155,40
- tração mecânica, por mês	RS 111,50
- tração mecânica, por dia	RS 31,86
b) veículos destinados à venda de mercadorias (demais áreas):	
- tração mecânica, por ano	RS 398,39
- tração mecânica, por mês	RS 39,79
- tração mecânica, por dia	RS 15,87
c) circos e parques de diversões, por dia	RS 238,99
d) feiras livres:	
- por mês	RS 39,79
- por ano	RS 119,50
e) barracas ou bancas, em período de festividades e comemorações, por dia	RS 39,79
f) veículos de aluguel	ISENTO
g) demais ocupações:	
- por dia	RS 39,79
- por mês	RS 199,19
- por ano	RS 597,58

NOTA: No caso do item “b” a taxa poderá ser permutada por ingressos destinados a instituições de educação e de assistência social.



Tabela VIII

VALOR PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

TIPO DE UTILIZAÇÃO	VALOR POR DIA
I – Residencial:	
coleta diária	RS 0,41
coleta alternada ou eventual	RS 0,67
II – Comércio e Indústria	
coleta diária	RS 0,41
coleta alternada ou eventual	RS 4,92
III – Lixo hospitalar:	
coleta diária	RS 6,57

Tabela IX

VALOR PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO

TIPO DE UTILIZAÇÃO EDIFICADA	VALOR ANUAL POR UNIDADE
a) residencial.....	RS 47,76
d) demais	RS 71,64



Tabela X

PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Guarda e liberação de bens apreendidos:	
a) Guarda no depósito municipal ou local destinado para tal fim:	
- de veículos, a cada 10 dias	R\$ 119,50
- de animais, por cabeça, a cada 3 dias	R\$ 79,66
- demais objetos e mercadorias apreendidos, por lote individual, a cada 10 dias	R\$ 139,40
2. De alinhamento e nivelamento, por metro linear fornecido	R\$ 1,98

Tabela XI

PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, certidão negativa e transferência no cadastro imobiliário	ISENTO
2. Fornecimento de visto de conclusão, <i>habite-se</i> ou sua 2ª via, alvarás e 2ª via de alvará	ISENTO
3. Atestados e certidões:	
Até 2 (duas) laudas	R\$ 19,91
Por lauda excedente	R\$ 3,93
4. Fornecimento de cópias de plantas, diagramas, etc. do arquivo municipal:	
a) tamanho ofício	R\$ 7,91
b) excedente até 1/2 m²	R\$ 15,87
c) excedente até 1 m²	R\$ 23,83

NOTA: Os documentos do item 3, quando fornecidos por processo de reprodução e autenticados serão cobrados com redução de 50% (cinquenta por cento).

**ANEXO III****TABELA I**

<u>SETOR</u>	<u>LOCAL</u>	<u>VALOR P/ m²</u>
1.	Centro, Vila Nova, Jardim Campos Salles, Jardim das Orquídeas, Jardim São Caetano, Verdão, Residencial Santo Antonio, Vista Linda, Vista Linda II, Loteamento Dona Anna, Fazenda Santa Eliza, Sitio Bela Vista, Gleba 1 - Remanescente.	R\$ 74,18
2.	Vila Operária, Vila Narcisa, Jardim Santa Eliza I, Jardim Santa Eliza II, Jardim Santa Eliza III, Jardim Santa Eliza IV, Jardim Santa Eliza V, Jardim Santa Eliza VI, Jardim Santa Eliza VII, Jardim Santa Eliza VIII, Jardim Santa Eliza IX Jardim Vista Alegre, Vila Jardim Brasil, Vila São José, Vila Stangherlin, Jardim Panorama, Vila Maria Cristina, Vila Ricci, Vila São João, Vila Corrêa, Núcleo da Cecap, Jardim Samambaia, Recanto Umuarama, Vila São Caetano, Recanto Maria Erena, Chácara Vila Jardim, Água dos Moraes, Sitio São Francisco, Residencial Sargentim, Residencial Stangherlin, Jardim Primavera, Reserva da Barra, Condomínio Reserva da Barra e Jardim Mila Turi.	R\$ 44,10
3.	Portal São José da Barra, Recanto da Barra, Vila João Victorino, Vila Alcides Corrêa, Jardim Lucemar, Vila Boca Rica, Recanto São Geraldo, Bairro Água da Estiva, Jardim Nova Estância, Conjunto Residencial Cel. José Victorino de França, Recanto Regina, Bairro São Benedito, Núcleo Habitacional de Barra Bonita, Colina da Barra, Jardim das Dracenas, Distrito Industrial, Parque Industrial São Domingos, Chácara Biliassi, Jardim Nova Barra, Parque Residencial Barraville, Jardim da Barra, Jardim Alto da Barra, Núcleo Habitacional Naza Arradi Nahás, Núcleo Habitacional Benedito Francisco Maia, Núcleo Habitacional Comendador Orlando Chesini Ometto, Residencial São Domingos, Residencial Sonho Nosso, Residencial Sonho Nosso II, Residencial Sonho Nosso III, Residencial Sonho Nosso IV, Residencial Sonho Nosso V, Bairro de Campos Salles, Residencial da Colina, Sítio Santa Maria localizado no Bairro da Água Brava, Sítio Santa Bárbara localizado no Bairro da Água Brava, Parque Residencial Bela Vista, Fazenda São Domingos Gleba São Domingos .B-7, Jardim Santa Maria, Residencial e Comercial São	R\$ 14,14



Sebastião, Jardim Ypês, Fazenda São Domingos Gleba "A" (parte) – Remanescente, Gleba São Domingos "A-I", Residencial Casagrande, Residencial e Comercial Jardim Santa Helena, Recanto Vitória II, Residencial Cestari, Fazenda Riachuelo, Residencial Natale Spaulonci, Residencial Bem Viver, Loteamento Vale Verde, Loteamento Vitória, Jardim Nova Estância II, Residencial Flamboyant, Jardim Por do Sol, Jardim Ouro Verde, São Domingos, Residencial São Joaquim, Residencial Santa Tereza, Sítio Santa Terezinha Gleba "B", Residencial Alto do Planalto Verde e Quinta do Vale.

**ANEXO III****TABELA II**

<u>TIPO</u>	<u>VALOR POR m2.</u>
CASA	R\$ 321,68
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	R\$ 213,88
APARTAMENTO	R\$ 388,41
LOJA	R\$ 293,88
GALPÃO	R\$ 253,90
TELHEIRO	R\$ 227,66
FÁBRICA	R\$ 293,88
ESPECIAL	R\$ 429,41

Onde:

CASA: Edificação destinada à habitação unifamiliar (uso residencial).

CONSTRUÇÃO PRECÁRIA: Considera-se toda unidade edificada cuja construção é deficiente para sua finalidade.

APARTAMENTO: Cada uma das unidades de uma edificação destinada à habitação multifamiliar, caracterizada por mais de um pavimento, sendo cada um destes com uma ou mais de uma unidade. Cada unidade tem seu acesso independente através de uma área comum.

LOJA: Edificação destinada ao uso comercial ou de prestação de serviços. Pode ser uma construção isolada ou pertencer a um centro comercial. Conforme a sua posição no edifício pode ser: no sub-solo, na sobreloja, no térreo ou em galerias, conforme o projeto técnico aprovado.

GALPÃO: Edificação coberta, sendo fechada pelo menos em um de seus lados, destinada à fins industriais, como depósito, ou como salão de produção destinado à fabricação de algum produto.

TELHEIRO: Edificação construída apenas por uma cobertura de telhas ou similar, apoiada em colunas, e aberta no todo ou em parte.

FÁBRICA: Edificação construída especificamente para fins industriais.

ESPECIAL: Qualquer edificação que não se encaixe nos tipos anteriores.

**Portarias****PORTARIA Nº. 10.776, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Cessa a designação do servidor que especifica.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 7212/2025 desta Prefeitura,

R E S O L V E :

Art. 1º Cessa, a partir da presente data, a designação do servidor WILLIAM ARAUJO ALMEIDA LEME, Matrícula nº 3342, da função gratificada de Agente Institucional, concedida através da Portaria nº. 9.280, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 18 de dezembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos**Comunicados****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2025**

Objeto: Registro de Preços, para fins de aquisição de medicamentos, tudo conforme as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 368/2025

Contratada: Vier Pharma Distribuidora Hospitalar, Representação e Consultoria Ltda., no valor unitário para o item 02-R\$ 2,06, totalizando R\$ 3.090,00. Barra Bonita, 17 de dezembro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2025

Contratada: Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda., no valor unitário para o item 01-R\$ 0,55, totalizando R\$ 825,00. Barra Bonita, 17 de dezembro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Inexigibilidade de Licitação

Em face da manifestação do protocolo digital nº 12.879/2025, acolho o pedido da Secretaria Municipal de Turismo e Autorizo a contratação direta da empresa 13.855.783 Helena Regina dos Santos Me, visando

realizar uma apresentação musical da banda HR no evento Reveillon na Praça 2025, a ser realizado no 31 de dezembro de 2025, na Praça do Artesanato, na forma constante do requerimento de formalização da demanda e termo de referência, pelo preço total de R\$ 4.300,00, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Barra Bonita, 18 de dezembro de 2025; Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal.

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 277/2025; Dispensa de Licitação nº 12.420/2025; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Imobiliária e Administradora SBM Ltda; Objeto: Havendo interesse do Município locatário e concordância do locador, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem promover o aditamento ao ajuste primitivo, a fim de prorrogar o prazo para locação; Valor do Contrato: R\$ 37.014,60; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 16/12/2025.

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 278/2025; Pregão Eletrônico nº 90096/2024; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda; Objeto: Atendendo solicitação da Secretaria e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento no artigo 107, da Lei de Licitações nº 14.133/21 e na cláusula 3.1 do contrato, as partes resolvem prorrogar o contrato, visando a continuidade dos serviços já contratados; Valor do Contrato: R\$ 66.300,00; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 16/12/2025.

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 279/2025; Tomada de Preços nº 011/2021; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Publicações Brasil Cultural Ltda; Objeto: Atendendo solicitação do Secretário de Educação e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem prorrogar o contrato, visando o fornecimento do sistema de ensino, abrangendo ano letivo de 2026; Valor do Contrato: R\$ 1.178.176,31; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 16/12/2025.

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 280/2025; Tomada de Preços nº 009/2021; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: N.B.B.K. Publicidade e Propaganda Ltda Epp; Objeto: Atendendo solicitação da Secretaria e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem prorrogar o contrato, visando a continuidade dos serviços já contratados; Valor do Contrato: R\$ 401.480,97; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 18/12/2025.

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

ANTONIO SERGIO**PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO

Secretário Municipal de Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE

Secretário Municipal de Relações Institucionais

LUIS ANTONIO APARECIDO**RODRIGUES**

Secretário Municipal de Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

IZAEL DIAS

Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

APARECIDA DAS DORES ALPONTI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

MARIA APARECIDA CANDIDO**VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

RICHARD VALENTIM**STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança

ELIZABETH APARECIDA FERREIRA**MOLINA**

Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de

BARRA BONITA
Fazendo Acontecer.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

site: barrabonita.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5346-56ab-3442-de6d-d0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Barra Bonita (SP), Edição nº 1102, ano V, veiculado em 19 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 19/12/2025 às 07:46:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5346-56ab-3442-de6d-d0>